



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

Termo de Cooperação que entre si celebram a
Fesurv - Universidade de Rio Verde e o
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, para realização do **XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**.

O **CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - CONPEDI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Linhares, nº 2123 - Bloco A - Sala 801, Bairro Trindade, CEP. 88036-003, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 05.855.238/0001-12, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **PROF. DR. ORIDES MEZZAROBIA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3948058-1 e CPF nº 324.949.710-04, doravante denominado **CONPEDI** e a:

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público municipal, Fundação Municipal de Ensino Superior, com sede à Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.216-0001-78, neste ato representada por seu Reitor, **PROF. DR. ALBERTO BARELLA NETTO**, brasileiro, Professor Universitário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 393.402.440-87, inscrito no Registro Geral sob o 5029855755 - SSP/RS, doravante denominado, de **PATROCINADOR**:

Considerando, que os Congressos do CONPEDI são os maiores eventos científicos em Direito do Brasil, reunindo pesquisadores docentes e discentes de todos os principais Programas de Pós-Graduação em Direito do país;

Considerando que o PATROCINADOR está diretamente interessado na evolução da reflexão teórico-científica do Direito e, assim, deve fomentar tal reflexão;

Considerando a importância do fomento da pesquisa científica em Direito nos Estados e Municípios PARCEIROS e da construção de um ambiente de discussão e interlocução jurídica de base científica nos Estados e municípios, bem como considerando a participação direta da Universidade de Rio Verde como patrocinador do evento em questão, o que sinaliza a realização de interlocuções e pesquisas científicas de recíproco interesse entre as partes envolvidas, e a implementação eficiente e controle adequado das políticas públicas;

Considerando, assim, o recíproco interesse da Faculdade e do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, em cooperar para realização desta excelente experiência de interlocução científica em Direito com a expertise de ambas as partes;

As Partes têm entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no estatuto do CONPEDI e demais normas OFICIAIS DE ESTADO, especialmente quanto à construção de avenças convenientes com associações científicas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a associação de esforços das partes para viabilizar a realização do **XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI CONPEDI**, com o tema geral “**Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias**” de forma presencial, com a organização do **CONPEDI**, previsto para ser realizado nos dias **27 a 29 de novembro de 2024**, com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, reciprocidade e complementaridade de ações, destinadas ao objetivo comum de fomento à reflexão teórico-científica, combinada com a capacitação de profissionais da área para o adequado exercício da regulação, processamento e controle jurídico-constitucional das atividades da Administração Pública e de seus partícipes, relacionada à eficiente e adequada consecução de políticas públicas e da ordem constitucional democrática.
 - 2.1. Para a consecução do presente objeto, fica acordado que o PATROCINADOR irá transferir ao CONPEDI como contrapartida a sua participação, recursos financeiros no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais).
 - 2.2. Caberá ao CONPEDI a responsabilidade principal por viabilizar financeiramente todo e qualquer custo superior a este valor, mormente por meio da cobrança de taxas de inscrição e da obtenção de outros apoiadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação fica limitado a 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. As partes envolvidas neste Termo de Cooperação se comprometem:
 - 4.1. O PATROCINADOR:
 - 4.1.1. Executar as tarefas pertinentes à coordenação, necessárias a boa e adequada realização do Evento Científico objeto deste Termo de Cooperação, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os prazos e diretrizes previamente decorrentes do *know-how* desenvolvido pelo CONPEDI para realização de seus encontros e congressos.

- 4.1.2. Divulgar amplamente a celebração do Termo de Cooperação em seus canais de comunicação institucional, sempre que possível utilizando os materiais gráficos e as artes digitais elaborados pelo CONPEDI.
- 4.1.3. Contribuir, disponibilizando em sua homepage espaço para disponibilização dos resultados obtidos durante o evento, permitindo o fácil acesso por parte do meio científico, do meio jurídico e dos gestores e demais profissionais atuantes no campo do direito, excetuada a indispensável confidencialidade na hipótese de se compreender a possibilidade de alguma criação passível de proteção jurídica.
- 4.1.4. Organizar um painel científico a ser proferido dentro da programação oficial do evento;
- 4.1.5. Indicar seus professores para compor o quadro de coordenadores de Gts – grupos de trabalho, na programação oficial do evento.

4.2. O CONPEDI:

- 4.2.1. Custear com recursos direto ou proveniente da Parceria neste termo estabelecido, as despesas necessárias à execução do **XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, podendo para tal captar recursos junto a demais parceiros.
- 4.2.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica a todos os participantes engajados na realização do evento científico objeto deste Termo de Cooperação, diretamente ou por intermédio de sua diretoria, seu *staff* administrativo ou outros prepostos que contratar.
- 4.2.3. Examinar propostas de alterações nos itens do Plano de Trabalho Operacional do Evento, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os seus objetivos.
- 4.2.4. Apoiar técnico-administrativamente o **PATROCINADOR** do evento, oferecendo cooperação mútua para o alcance dos objetivos propostos no Termo de Cooperação.
- 4.2.5. Responsabilizar-se pela oferta de serviços acessórios ao público do evento quando assim escolher fazê-lo, tais como oferta de venda de livros e outros.
- 4.2.6. Responsabilizar-se diretamente ou regressivamente, quanto à eventual realização, adicional, de evento de caráter artístico ou cultural, no contexto do Evento principal.
- 4.2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da contratação pelo **CONPEDI** de empresas ou outros prestadores de serviço na consecução do objeto deste Termo de Cooperação.
- 4.2.8. Fazer constar a logo do **PATROCINADOR**, nos sites do evento, nas propagandas institucionais, no material de divulgação, e nos demais materiais gráficos do evento, quando for operacionalmente viável.
- 4.2.9. Ofertar espaço na programação oficial do evento para o **PATROCINADOR** organizar um painel;
- 4.2.10. Ofertar espaço para que o **PATROCINADOR** possa indicar do seu quadro professores que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo **CONPEDI** para compor a programação oficial na condição de COORDENADORES DE GTS.

Parágrafo Único: Para fins de prestação de contas o CONPEDI, emitirá uma nota fiscal do valor total recebido pelo PATROCINADOR, e até 60 dias do evento, relatório de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5. Neste Termo de Cooperação é vedado às Partes:

- 5.1. Trespasse ou cessão da execução do objeto do termo de Termo de Cooperação, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho e observados os princípios da administração pública.

- 5.2. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente; autorizada a contratação temporária, pelo **CONPEDI**, para atuação direta na prestação de serviços administrativos ou acadêmicos nos dias do evento, sempre e desde em condições e horários que não sejam incompatíveis com o serviço ordinário dos servidores. De outra parte, é autorizado ao **PATROCINADOR** compensar com banco de horas ou folgas em outras datas, servidores que voluntariamente se dispuserem a trabalhar nos dias de feriado e recesso em que ocorrerá o evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTO

6. O **XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI** será realizado no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil – DF, Brasília, com data prevista para os dias 27 a 29 de novembro de 2024 e sob organização geral do **CONPEDI**.
- 6.1. O tema central do Evento será “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.
- 6.2. A participação dos interessados se dará por meio de inscrição e pagamento da respectiva taxa ao **CONPEDI**, devendo o mesmo propiciar amplo período de inscrições, sendo certo que os participantes interessados em apresentar trabalhos ou pôsteres submeter-se-ão ao respectivo procedimento de avaliação científica, a cargo do **CONPEDI**.
- 6.3. O **CONPEDI** possui autonomia para fixar os valores das taxas de inscrição para participação do evento, devendo realizá-lo de forma a buscar o fiel cumprimento do objeto estabelecido no respectivo termo.
- 6.4. O **CONPEDI** deve fornecer ao **PARCEIRO** todos os materiais e informações necessárias à realização de ampla divulgação do evento.
- 6.5. O Evento contará com conferência de abertura, painéis, grupos de trabalho, fóruns e atividades afins; e poderá contar com outras atividades a juízo do **CONPEDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7. O gestor do Termo de Cooperação serão os responsáveis pela assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

8. Os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e/ou adquiridos para consecução do objeto do presente Termo de Cooperação serão do **CONPEDI**, depois de concluído e atendido o objeto a que o Termo de Cooperação se propõe.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne



CONPEDI
Sociedade Científica do Direito

formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

9.1. Em caso de rescisão não haverá devolução de valores ao PATROCINADOR, referente a contrapartida estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10. A transferência de recursos financeiros, referente a contrapartida do **PATROCINADOR**, fixada neste termo, deverá ser transferida para a conta oficial do CONPEDI. Banco do Brasil - 001, Agência:1453-2, Conta Corrente: 12073-4, e o comprovante deve ser encaminhado para o e-mail: financeiro@conpedi.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO E FORO

11. As controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação serão dirimidas preferencialmente administrativamente.
- 11.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas na comarca de Florianópolis, Santa Catarina.
- 11.2. E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento, podendo sua assinatura ser formalizada de forma digital, sem a necessidade de testemunhas, para produzir seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Florianópolis, aos 01 de novembro de 2024.

PROF. DR. ORIDES MEZZAROBA

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI

PROF. DR. ALBERTO BARELLA NETTO

Fesurv - Universidade de Rio Verde